

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Edital

MAPA DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 70.º da LEOAL, torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de Balança

Secção de voto nº 1 - Centro Cultural - Lugar do Assento nº 14 - Balança

Freguesia de Campo do Gerês

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia - Rua do Carvalho nº 141 - Campo do Gerês

Freguesia de Carvalheira

Secção de voto nº 1 - Centro Cultural - Lugar do Assento - Carvalheira

Freguesia de Covide

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia - Rua da Lameira nº 169 - Covide

Freguesia de Gondoriz

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia - Gondoriz

Freguesia de Moimenta

Secção de voto nº 1 - Edifício dos Paços do Concelho - Praça do Município - T.- Bouro

Freguesia de Ribeira

Ribeira

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia - Lugar do Assento nº 57 - Ribeira

Freguesia de Rio Caldo

Secção de voto nº 1 - Escola Primária de Paredes - Rua 9 nº 18 - Rio Caldo

Freguesia de Souto

Secção de voto nº 1 - Centro Cultural - Lugar do Paço - Souto

União das freguesias de Chamoim e Vilar

Chamoim

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia - Lugar do Assento - Chamoim

Vilar

Secção de voto nº 2 - Edifício da antiga Junta de Freguesia de Vilar - Lugar da Mota

União das freguesias de Choreense e Monte

Choreense

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia de Choreense - Lugar da Aldeia nº 174 -
Choreense

Monte

Secção de voto nº 2 - Centro Cultural de Monte - Rebordochão - Monte

União das freguesias de Cibões e Brufe

Cibões

Secção de voto nº 1 - Centro Cultural de Cibões - Assento - Cibões

Brufe

Secção de voto nº 2 - Antiga sede da Junta de Freguesia de Brufe - Brufe

Freguesia de Valdosende

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia - Chamadouro - Rua 4 nº 10 - valdosende

Freguesia de Vilar da Veiga

Secção de voto nº 1 - Junta de Freguesia - Pereiró nº 155 - Gerês

Secção de voto nº 2 - Junta de Freguesia - Pereiró nº 155 - Gerês

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 70.º, torna-se público que desta decisão pode ser interposto, no prazo de dois dias por iniciativa do Presidente da Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia, para o juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juiz local cível, caso em que o recurso é apresentado perante o respetivo juiz.

Terras de Bouro, 4 de Setembro de 2017

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Luís António de Sousa Teixeira